



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 708/2005-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 181 F. Is. nº 20

EM 01 / 09 / 2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal sinalizará, delimitará e conservará as áreas públicas em todo o território do município de Santana.

**Art. 2º.** A sinalização e delimitação de que trata o artigo anterior deverão:

I – Ser integradas ao meio ambiente, não podendo interferir na paisagem da área e seu entorno;

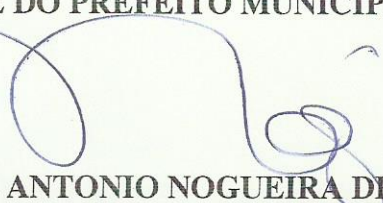
II – Propiciar fácil visualização para o público que transite ou se aproxime do local;

III – Incluir mensagem incentivadora da manutenção da conservação e limpeza da respectiva área, fundamentalmente voltada à educação ambiental.

**Art. 3º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de setembro de 2005**

  
**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Santana